



PROCESSO N.: 2021009054
INTERESSADO: DEPUTADO TALLES BARRETO
ASSUNTO: Declara de utilidade pública a entidade que especifica
(Assistência Social ao Idoso – ASGO com sede no
Município de Aparecida de Goiânia-GO).

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei nº 784, de 01 de dezembro de 2021, de autoria do Deputado Talles Barreto, com vistas a obter a *declaração de utilidade pública da Assistência Social ao Idoso – ASGO, com sede no Município de Aparecida de Goiânia-GO.*

Conforme os autos, a ASGO, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, beneficente, está em pleno e regular funcionamento e presta relevantes serviços à comunidade goianiense e aparecidense. Ela prioriza a realização de serviços sociais, assistenciais, e de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, visando a preservação do bem-estar e dignidade das pessoas idosas.

A entidade não é qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP por ato do Poder Executivo, conforme comprova a declaração anexa, por isso não se enquadra na vedação prevista no art. 17 da Lei n.15.731, de 07 de julho de 2006, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público Estadual, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

Diante do exposto, entendemos que seja uma medida de grande relevância social a presente propositura, para que a entidade continue a desenvolver medidas, ações e projetos que visem benefícios e interesses comuns de nossa sociedade.



Logo, compulsando os autos verifica-se que os documentos exigidos pela Lei n. 7.371, de 20 de agosto de 1971, foram prontamente cumpridos e anexados, quais sejam:

Documento de constituição da entidade atualizado (fls. 09 a 16); Ata de constituição e composição da atual diretoria (fls. 23 a 24); Comprovação em seu Estatuto Social que os membros da diretoria não são remunerados (art. 43); Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 04); Atestado de funcionamento emitido pelo presidente da Associação (fl. 07); Certidões Cíveis e Criminais Negativa da Justiça Estadual e da Justiça Federal e Certidões Criminais Negativa da Justiça Eleitoral e Justiça Militar, todas atualizadas, dos membros da Diretoria (fls. 26 a 45); além de, Declaração de Autenticidade emitida pelo Presidente da entidade, afirmando serem verdadeiras as cópias do Estatuto e da Ata de constituição e composição da atual diretoria (fl. 08).

Com efeito, percebe-se que a propositura não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade. Apenas que, de forma a aperfeiçoar a técnica legislativa, oferecemos o seguinte **substitutivo**:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 784, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSISTÊNCIA SOCIAL AO IDOSO - ASGO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 27.754.593/0001-38, com sede no Município de Aparecida de Goiânia – GO.

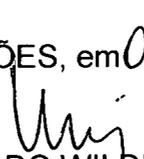
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.



Portanto, **adotado o substitutivo retro**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de lei em pauta e, portanto, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 08 de Dezembro de 2021.


DEPUTADO WILDE CAMBÃO

Relator

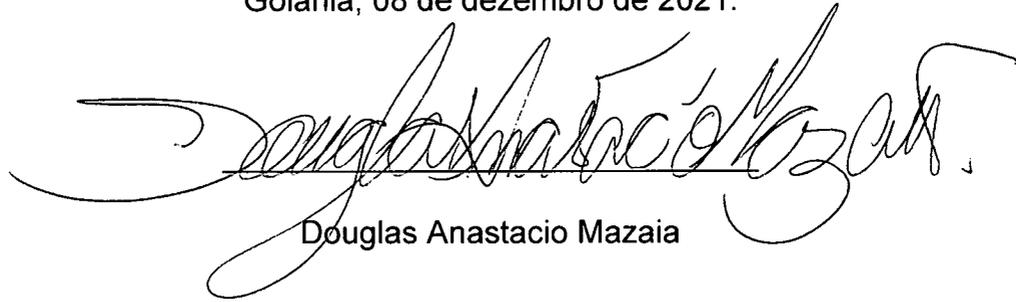
Efa/Mmb



DECLARAÇÃO

Eu, Douglas Anastacio Mazaia, na qualidade de presidente da Associação Assistência Social ao Idoso - ASGO, inscrita no CNPJ n. 27.754.593/0001-38, situada na Rua do Carioca, s/n, qd. 6, lt. 20, casa02, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia-GO, declaro que a entidade não foi qualificada como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público Estadual - OSCIP por ato do Poder Executivo, conforme a Lei n. 15.731, de 07 de julho de 2006.

Goiânia, 08 de dezembro de 2021.



Douglas Anastacio Mazaia